

**PORTARIA Nº 0825/2017-GAB/SEMAS
DE 29 DE MAIO DE 2017**

OBJETIVO: MONITORAMENTO EM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARITUBA/PA.

PERIODO: 26/05/2017 - (½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 57175631/1 - MARCIO BRAGA AMORIM – (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 184909

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 768 /2017-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 22 DE MAIO DE 2017**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO os termos do Mem. nº 169437/2017-DTI/SAGAT e o disposto no art.74 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994. RESOLVE :

Alterar, por necessidade de serviços o período de gozo de férias do servidor DAVID JÚNIOR SANTOS DE SOUZA, matrícula 5918510/1, lançada anteriormente na Portaria nº666/2017 de 04/05/2017, publicado no DOE nº 33367 de 05/05/2017, no período de 01 a 30/06/2017 referente ao exercício 2016/2017, novo período para 23/05/2017 a 21/06/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 184865

**PORTARIA Nº 767 /2017-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 19 DE MAIO DE 2017**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO os termos do Mem. nº 170444/2017/GEOFI/COFIN/DGAF/SAGAT e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994.

RESOLVE :

Alterar, por necessidade de serviços o período de gozo de férias da servidora SOYANE DE FATIMA MIRANDA GOMES ROCHA, matrícula 57196802/1, lançada anteriormente na PORTARIA Nº 581/2017-DGAF/GAB/SEMAS, de 24/04/2017, publicado no DOE nº33364 de 02/05/2017, no período de 15/05/2017 a 13/06/2017, referente ao exercício 2016/2017, o novo período de 29/05/2017 a 27/06/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 184855

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece a composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará - CERH, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARÁ, no uso das competências conferidas pela Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e pelo Decreto Estadual nº 1.556, de 9 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.556, de 8 de junho de 2016, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, mediante Resolução, poderá constituir Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, anexo à Portaria de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará - CERH;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de fevereiro de 2017, na qual o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH aprovou os membros das suas Câmaras Técnicas, conforme a respectiva Ata de Reunião,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL, nos seguintes termos:

I - Governo Estadual:

1. a) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS;
2. b) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;
3. c) 02 (dois) membros da Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE;

II - Poder Público Municipal:

1. a) 01 (um) membro do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA;
- III - usuários de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro do Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará - SIMINERAL;
2. b) 01 (um) membro da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Barcarena - ARSAE;

IV - organizações civis legalmente constituídas:

1. a) 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
2. b) 02 (dois) membros da Universidade Federal do Pará - UFPA;
3. c) 01 (um) membro do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA; e
4. d) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Gestão Ambiental do Estado do Pará - SINDIAMBIENTAL.

Art. 2º Estabelecer a composição da Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CTPERH, nos seguintes termos:

I - Governo Estadual:

1. a) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS;
2. b) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP;
3. c) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME;
4. d) 01 (um) membro da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA;
5. e) 01 (um) membro do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio;

II - Poder Público Municipal:

1. a) 01 (um) membro do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA;
2. b) 01 (um) membro do Consórcio de Desenvolvimento Sócio Econômico Intermunicipal - CODESEI;
3. c) 01 (um) membro da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

III - usuários de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro do Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará - SIMINERAL;
2. b) 01 (um) membro da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

IV - organizações civis de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
2. c) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Gestão Ambiental do Estado do Pará - SINDIAMBIENTAL; e

3. d) 01 (um) membro da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

Art. 3º Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos - CTCEAR, nos seguintes termos:

I - Governo Estadual:

1. a) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS;
2. b) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;

II - Poder Público Municipal:

1. a) 01 (um) membro do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA;
- III - usuários de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA;
2. b) 01 (um) membro do Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará - SIMINERAL;
3. c) 01 (um) membro da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

IV - organizações civis de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
2. b) 01 (um) membro do Movimento dos Ribeirinhos (as) das Ilhas e Várzeas de Abaetetuba - MORIVA;
3. c) 01 (um) membro da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
4. d) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Gestão Ambiental do Estado do Pará - SINDIAMBIENTAL;
5. e) 01 (um) membro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA;
6. f) 01 (um) membro da Universidade Federal do Pará - UFPA; e
7. g) 01 (um) membro da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.

Art. 4º Estabelecer a indicação de representantes, em ordem progressiva, para eventuais substituições dos membros da Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CTPERH, nos seguintes termos:

I - Governo Estadual;

1. a) 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

II - usuários de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

III - organizações civis de recursos hídricos:

1. a) 01 (um) membro da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; e
2. a) 01 (um) membro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 5º Os membros das Câmaras Técnicas do CERH exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º As Câmaras Técnicas do CERH serão constituídas por Conselheiros titulares/suplentes, após manifestação expressa, ou por representantes/entidades indicados formalmente pelo Conselheiro Titular à Secretaria Executiva.

Art. 7º Os serviços prestados pelos membros das Câmaras Técnicas do CERH são considerados relevantes para o serviço público, não sendo passíveis de remuneração.

Art. 8º O funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH deve atender às regras previstas no Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará
Protocolo: 184361